



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Resolução nº 2.321, de 12 de dezembro de 1995

Ementa: Estabelece as diretrizes gerais para a realização do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará, em conformidade com a Lei nº. 6.494/77 e Decreto - Lei nº. 87.497/82.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará é atividade curricular de caráter pedagógico e de experiência prática com a finalidade de complementar a formação acadêmica - profissional.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos, propiciar ao aluno:

- a) a aplicação e a ampliação dos conhecimentos técnicos - científicos da sua formação profissional;
- b) o exercício da prática profissional e o conhecimento das situações reais de trabalho;

g

- c) o conhecimento da realidade sócio - econômica e cultural da sua área de atuação;
- d) o desenvolvimento da sua capacidade crítica e a percepção da realidade do seu meio;
- e) a participação do trabalho em equipes multiprofissionais.

Art. 3º. O Estágio poderá ser realizado através das atividades de extensão e de pesquisas em projetos ou empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana e rural.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no *caput* deste artigo a supervisão do estágio será realizada com a participação dos Coordenadores dos respectivos Projetos.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado como atividade acadêmica obrigatória indispensável à integralização curricular, deve estar previsto no currículo pleno do curso de graduação.

§ 1º. Para a realização do estágio curricular supervisionado o aluno deverá matricular-se previamente, obedecidos os critérios respectivos.

§ 2º. O Estágio Curricular Supervisionado, deverá submeter-se ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação nos termos desta Resolução.

Art. 5º. Constituem-se campos de estágio curricular as unidades da própria Universidade Federal do Pará e demais entidades de direito público e de direito privado legalmente constituídas



Parágrafo Único Os campos de estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. comprovada idoneidade e reconhecido nível técnico.
- II. infra - estrutura material e recursos humanos para treinamento efetivo em serviço,
- III. aceitar os procedimentos didáticos do planejamento, supervisão e avaliação dos Cursos de graduação da Universidade.

Art. 6º. A Universidade firmará convênios com as entidades mencionadas no Art. 5º. estabelecendo as condições de realização do estágio curricular

§ 1º. As propostas de convênio para fins de estágio curricular serão previamente examinadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica e pelos Cursos de Graduação interessados.

§ 2º. Do instrumento legal referido no *caput* deste artigo deverá constar:

- I. o pagamento de seguro acidente ao estudante estagiário,
- II. a definição de carga horária a ser cumprida pelo estudante estagiário,
- III. a designação do supervisor técnico da entidade conveniada,



IV. as condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da Universidade,

V. o prazo de validade entre dois e cinco anos, podendo ser revalidados.

§ 3º. Na ausência de um supervisor técnico na entidade conveniada, a supervisão deverá ser feita pelo supervisor da Universidade.

Art. 7º. Para a realização do Estágio será firmado o Termo de Compromisso entre o Estagiário, a Entidade Conveniada e a Coordenação do Colegiado de Curso.

Art. 8º. Caberá aos Colegiados de Cursos juntamente com os Departamentos competentes planejar e avaliar o Programa de Estágio, assegurando o cumprimento dos objetivos e das diretrizes gerais fixados nesta Resolução.

§ 1º. Os Colegiados de Cursos deverão manter contato com as instituições concedentes de estágio para averiguação das condições indispensáveis à celebração de convênios.

§ 2º. Os Departamentos indicarão os professores supervisores do estágio dentre os seus docentes, de acordo com o campo e a natureza do estágio.

§ 3º. Os professores supervisores deverão elaborar e acompanhar a execução dos planos didáticos do estágio curricular, com a participação dos estagiários e dos profissionais habilitados.



Art. 9º. A supervisão do Estágio Curricular será exercida obrigatoriamente pelos professores supervisores referidos no art. 6º., podendo contar com a participação de técnicos dos campos de estágio que tenham a formação e/ou habilitação na área do conhecimento.

§ 1º. Compreende-se por supervisão de estágio as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação destinados aos alunos estagiários.

§ 2º. Os planos didáticos das atividades de supervisão de estágios devem ser apreciados pelos respectivos Cursos.

Art. 10 O Colegiado de Curso indicará um Coordenador de Estágio dentre os professores Supervisores, ficando-lhe assegurada carga horária para tal atividade.

Art. 11 Compete à Coordenação do Estágio:

I. assegurar a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio.

II. Manter contato permanente com a Coordenação do Colegiado do Curso fornecendo-lhe as informações referentes à execução do estágio.

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica a Coordenação Geral do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 13 São atribuições da Coordenação Geral do Estágio:

I. coordenar as atividades de estágio curricular dos Cursos de Graduação da UFPA junto aos órgãos internos e externos à Universidade,



- II. Manter atualizado o cadastro de convênios para fins de estágio curricular.
- III. manter intercâmbio com os Colegiados de Curso e com as instituições concedentes de estágio,
- IV. apoiar o funcionamento dos estágios curriculares nos vários cursos, promovendo as devidas articulações,
- V. viabilizar a celebração de convênios para fins de estágio curricular.
- VI. promover periodicamente fórum de debates para troca de experiências entre os diferentes cursos e avaliação do Programa de Estágio.

Art. 14 O aproveitamento do aluno no estágio curricular supervisionado será expresso na forma regimental.

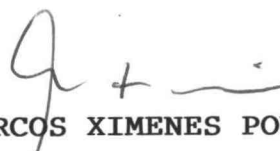
§ 1º. Caberá ao professor supervisor avaliar o aluno estagiário, podendo, para tal fim, solicitar a participação do técnico do campo de estágio .

§ 2º. A avaliação abrangerá o previsto no plano didático e deve considerar os aspectos que exerçam influência no desenvolvimento das atividades de estágio

Art. 15 Cabe aos Departamentos Didáticos e aos Centros colocarem à disposição do Programa de Estágio recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas.

- Art. 16** Os recursos financeiros necessários à supervisão dos estagiários deverão constar do Plano Orçamentário dos Centros.
- Art. 17** Cabe à Universidade zelar para que o estágio curricular supervisionado não seja utilizado como emprego de mão-de-obra qualificada de baixa remuneração por parte das instituições concedentes.
- Art. 18** Os Colegiados dos Cursos de Graduação deverão estabelecer em regulamentação própria, as diretrizes, os critérios e os procedimentos acadêmicos do respectivo estágio curricular supervisionado.
- Art. 19** Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica expedir as instruções necessárias à regulamentação da Política do Estágio Curricular, instituída por esta Resolução, ouvidos os Colegiados de Curso.
- Art. 20** Somente será considerado estágio para efeito da integralização curricular aquele realizado em conformidade com esta Resolução.
- Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e pelo Colegiado de Curso, e se for o caso, ouvida a Coordenação Geral da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
12 de dezembro de 1995.



Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa